

## 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACELERA JÁ CRÉDITOS LTDA.

CNPJ/MF nº 44.050.501/0001-58  
NIRE nº 332.1161658-1

Por este instrumento particular, as partes abaixo:

**ALEXANDRE VITAL LEÃO**, brasileiro, convivente em união estável sob separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 21454517-0, expedida pelo IFP-RJ, CPF/ME nº 121.254.787-06, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede da Sociedade, representado por seus procuradores Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila;

**BRUNO FELIPE DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 21.165.007-2, expedido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 095.524.407-226, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede da Sociedade, representado por seus procuradores Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila;

**DANIEL ARTHUR BORGHI**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 04834365-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.384.037-45, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede da Sociedade;

**ELIE HORN**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 3.008.989-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 004.812.978-04, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Roberto Zuccolo, nº 555, 1º andar, sala 1001, CEP 05307-190;

**FELIPE SAMUEL ARGALJI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 219.748.33-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 124.780.027-01, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede da Sociedade, representado por seus procuradores Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila;

**FERNANDO WAGNER SERPA VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável sob o regime da comunhão parcial de bens, matemático, portador da carteira de identidade nº 090723420, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº: 025.846.297-39, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede da Sociedade, representado por seus procuradores Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila;

**JAIME CARDOSO DANVILA**, uruguaio com residência permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai (Processo nº 08505.017076/2010-85 - DOU 13/09/2010), empresário, casado em comunhão parcial de bens, portador do registro nacional de estrangeiro nº V537627-R expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.062.888-96, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede da Sociedade;

**JONATAS ADINOLFI GOMES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 41.172.618-3, expedida pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob nº 369.664.538-97, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na sede da Sociedade, representado por seus procuradores Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila;

**JULIANA TREJOS VARGAS MORAES**, brasileira, casada em regime da separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 26362649-1, expedida pelo IFP-RJ, nº 126.081.007-08, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede da Sociedade, representada por seus procuradores Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila;

**LAURA GUARANÁ CARVALHO**, brasileira, casada com comunhão parcial bens, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 020.221.276-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 095.183.607-23, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede

da Sociedade, representada por seus procuradores Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila;

**NATALIA DE ALCANTARA COURI GALARTI**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 12774545-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 056.906.817-76, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede da Sociedade, representada por seus procuradores Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila;

**PRISCILA PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 25440306-2, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 257.092.118-18, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano 72, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000;

**RAFAEL ROLDÃO DE LELLES DANTAS**, brasileiro, casado em separação total de bens, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 4624866, expedida pelo SPTC/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 030.764.711-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede da Sociedade, representado por seus procuradores Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila;

**RODRIGO GASPARINI COMAZZETTO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 33.087.730-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 303.292.358-18, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano 72, 18º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, representado por seus procuradores Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila;

**THOMAS WOODFIN KEESSEE III**, americano, casado com comunhão universal de bens, empresário, passaporte nº 530933311, expedido em 14/01/2016, residente e domiciliado na Cidade de Millbrook, Estado de Nova York – EUA, no nº da 1.079 da Bagall-Amenia Road –, CEP 12545; com escritório na sede da Sociedade, neste ato representado por seu procurador Paulo Rogério de Araujo Brandão Couto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o número 33.996 e no CPF sob o número 410.119.027-53, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Dom Gerardo nº 35, 5º andar, CEP 20.090.905, conforme procuração anexa; e

**WANDERLEY FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, portador da carteira de identidade nº 09757043-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.343.127-02, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede da Sociedade, representado por seus procuradores Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila;

na qualidade de únicos sócios da **ACELERA JÁ CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 27, 2º andar, Ipanema Rio de Janeiro, CEP: 22410-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.050.501/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o nº 332.1161658-1 (“Sociedade”),

**DECIDEM, POR UNANIMIDADE**, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

## **1. DA APROVAÇÃO DE CONTAS**

**1.1.** Os sócios, após leitura das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial da Sociedade, conforme documentos previamente disponibilizados e mantidos na sede da Sociedade para conferência, aprovaram, sem ressalvas, as contas da administração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

**1.2.** Apurado o resultado do exercício, os sócios decidiram pela não distribuição de dividendos da Sociedade.

## 2. DA CORREÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Resolvem os sócios aprovar o ajuste na tabela contida no caput da Cláusula Terceira do Contrato Social, que trata da distribuição das quotas entre os sócios da Sociedade, tendo em vista que, por um equívoco, a 7ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, datada de 31 de dezembro de 2025, informou que os sócios **Jonatas Adinolfi Gomes** e **Rodrigo Gasparini Comazzetto** passariam a deter, cada um, 31.532 quotas da Sociedade [com respectivo valor total de R\$ 31.532,00 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais)], quando, na verdade, deveria ter disposto que o sócio **Jonatas Adinolfi Gomes** passaria a deter 34.188 quotas da Sociedade [com respectivo valor total de R\$ 34.188,00 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais)] e o sócio **Rodrigo Gasparini Comazzetto** passaria a deter 34.189 quotas da Sociedade [com respectivo valor total de R\$ 34.189,00 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais)], sem qualquer impacto na quantidade total de quotas ou no valor total do capital social da Sociedade. Assim sendo, passa a referida tabela do caput da Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA TERCEIRA**

*O capital social é de R\$ 26.559.062,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e sessenta e dois reais), divididos em 26.559.062 (vinte e seis milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil e sessenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional do país, assim distribuídas entre os sócios cotistas:*

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>
Elie Horn	6.002.685	R\$ 6.002.685,00
Daniel Arthur Borghi	5.054.784	R\$ 5.054.784,00
Jaime Cardoso Danvila	5.054.784	R\$ 5.054.784,00
Priscila Pereira Rodrigues	3.351.392	R\$ 3.351.392,00
Felipe Samuel Argalji	1.927.323	R\$ 1.927.323,00
Laura Guaraná Carvalho	1.666.588	R\$ 1.666.588,00
Fernando Wagner Serpa Vieira da Silva	1.405.859	R\$ 1.405.859,00
Juliana Trejos Vargas Moraes	571.287	R\$ 571.287,00
Thomas Woodfin Keese III	496.779	R\$ 496.779,00
Natalia de Alcantara Couri Galarti	393.782	R\$ 393.782,00
Wanderley Fernandes da Silva	347.629	R\$ 347.629,00
Alexandre Vital Leão	173.643	R\$ 173.643,00
Rafael Roldao de Lelles Dantas	34.259	R\$ 34.259,00
<b>Rodrigo Gasparini Comazzetto</b>	<b>34.189</b>	<b>R\$ 34.189,00</b>
<b>Jonatas Adinolfi Gomes</b>	<b>34.188</b>	<b>R\$ 34.188,00</b>
Bruno F. S. Aguiar	9.891	R\$ 9.891,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.559.062</b>	<b>R\$ 26.559.062</b>

## 3. DA REDUÇÃO DE CAPITAL DA SOCIEDADE

3.1. Os sócios reconhecem que o capital social da Sociedade se tornou excessivo se comparado com suas atuais atividades empresariais e em relação ao objeto social. Desta forma, com base no disposto no inciso “ii” do artigo 1.082 do Código Civil, os sócios decidem, por unanimidade, e sem ressalvas, aprovar a redução do capital social da Sociedade em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) passando o mesmo de R\$ 26.559.062,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e sessenta e dois

reais) **para** R\$ 25.259.062,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e dois reais).

**3.2.** A redução ora aprovada será efetuada mediante a restituição do valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) aos sócios, proporcionalmente à participação detida por cada sócio na Sociedade [e já se observando a correção aprovada na cláusula 1.1 supra], a ser restituído até o final do exercício de 2026, com o conseqüente cancelamento de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) quotas da Sociedade, tendo como base de referência o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Sócio</b>	<b>Quantidade de quotas objeto da redução</b>	<b>Valor a ser restituído</b>	<b>Quantidade de Quotas após a redução</b>
Elie Horn	293.818	R\$ 293.818,00	5.708.867
Daniel Arthur Borghi	247.419	R\$ 247.419,00	4.807.365
Jaime Cardoso Danvila	247.419	R\$ 247.419,00	4.807.365
Priscila Pereira Rodrigues	164.042	R\$ 164.042,00	3.187.350
Felipe Samuel Argalji	94.338	R\$ 94.338,00	1.832.985
Laura Guaraná Carvalho	81.575	R\$ 81.575,00	1.585.013
Fernando Wagner Serpa Vieira da Silva	68.813	R\$ 68.813,00	1.337.046
Juliana Trejos Vargas Moraes	27.963	R\$ 27.963,00	543.324
Thomas Woodfin Keese III	24.316	R\$ 24.316,00	472.463
Natalia de Alcantara Couri Galarti	19.275	R\$ 19.275,00	374.507
Wanderley Fernandes da Silva	17.016	R\$ 17.016,00	330.613
Alexandre Vital Leão	8.499	R\$ 8.499,00	165.144
Rafael Roldão de Lelles Dantas	1.677	R\$ 1.677,00	32.582
Rodrigo Gasparini Comazzetto	1.673	R\$ 1.673,00	32.516
Jonatas Adinolfi Gomes	1.673	R\$ 1.673,00	32.515
Bruno F. S. Aguiar	484	R\$ 484,00	9.407
<b>TOTAL</b>	<b>1.300.000</b>	<b>R\$ 1.300.000,00</b>	<b>25.259.062</b>

**3.3.** Em decorrência da redução de capital ora aprovada, o capital social da Companhia **deixará de ser composto** por 26.559.062 (vinte e seis milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil e sessenta e duas) quotas, e **passará a ser composto por** 25.259.062 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional do país.

**3.4.** Os sócios declaram que, nos termos do §2º do artigo 1.084 do Código Civil, a redução do capital social ora aprovada somente se tornará eficaz após decorridos 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste instrumento, não havendo oposição por parte de qualquer credor da Sociedade, ocasião em que a redução de capital ora aprovada será efetivamente homologada, alterando-se, na ocasião, o *caput* da Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade – que passará a vigorar conforme a seguir disposto, bem como consolidando-se o Contrato Social, que passará a vigorar de acordo com a minuta que segue anexa à presente (Anexo I):

**“CLÁUSULA TERCEIRA**

*O capital social é de R\$ 25.259.062,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e dois reais), divididos em 25.259.062 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas*

e integralizadas, em moeda corrente nacional do país, assim distribuídas entre os sócios cotistas:

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>
Elie Horn	5.708.867	R\$ 5.708.867
Daniel Arthur Borghi	4.807.365	R\$ 4.807.365
Jaime Cardoso Danvila	4.807.365	R\$ 4.807.365
Priscila Pereira Rodrigues	3.187.350	R\$ 3.187.350
Felipe Samuel Argalji	1.832.985	R\$ 1.832.985
Laura Guaraná Carvalho	1.585.013	R\$ 1.585.013
Fernando Wagner Serpa Vieira da Silva	1.337.046	R\$ 1.337.046
Juliana Trejos Vargas Moraes	543.324	R\$ 543.324
Thomas Woodfin Keese III	472.463	R\$ 472.463
Natalia de Alcantara Couri Galarti	374.507	R\$ 374.507
Wanderley Fernandes da Silva	330.613	R\$ 330.613
Alexandre Vital Leão	165.144	R\$ 165.144
Rafael Roldão de Lelles Dantas	32.582	R\$ 32.582
Jonatas Adinolfi Gomes	32.516	R\$ 32.516
Rodrigo Gasparini Comazzetto	32.515	R\$ 32.515
Bruno F. S. Aguiar	9.407	R\$ 9.407
<b>TOTAL</b>	<b>25.259.062</b>	<b>R\$ 25.259.062,00</b>

3.5. Fica autorizada a Administração da Sociedade a promover todos os demais atos necessários ao cumprimento das deliberações ora tomadas.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
DANIEL ARTHUR BORGHI

\_\_\_\_\_  
JAIME CARDOSO DANVILA

\_\_\_\_\_  
ELIE HORN

\_\_\_\_\_  
PRISCILA PEREIRA RODRIGUES

\_\_\_\_\_  
THOMAS WOODFIN KEESEE III

Os Sócios a seguir listados foram devidamente representados por seus procuradores Daniel Artur Borghi e Jaime Cardoso Danvila: ALEXANDRE VITAL LEÃO, BRUNO FELIPE DOS SANTOS AGUIAR, FELIPE SAMUEL ARGALJI, FERNANDO WAGNER SERPA VIEIRA DA SILVA, JONATAS ADINOLFI GOMES, JULIANA TREJOS VARGAS MORAES, LAURA GUARANÁ CARVALHO, NATALIA DE ALCANTARA COURI GALARTI, RAFAEL ROLDÃO DE LELLES DANTAS, RODRIGO GASPARINI COMAZZETTO e WANDERLEY FERNANDES DA SILVA

## Anexo I

### CONTRATO SOCIAL DA ACELERA JÁ CRÉDITOS LTDA.

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **ACELERA JÁ CRÉDITOS LTDA.**, constituída na forma de sociedade limitada, na conformidade do que dispõe o novo Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá transformar-se em qualquer outra, de natureza diversa, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Aníbal de Mendonça, 27, 2º andar, Ipanema, CEP 22410-050, podendo instalar filiais e escritórios em qualquer ponto do País, obedecidas as formalidades legais, ou mudar sua sede, mediante deliberação dos sócios.

#### CAPÍTULO II - CAPITAL E PARTICIPAÇÃO

##### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 25.259.062,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e dois reais), divididos em 25.259.062 (vinte e cinco milhões, duzentas e cinquenta e nove mil e sessenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional do país, assim distribuídas entre os sócios cotistas:

Sócio	Quotas	Valor
Elie Horn	5.708.867	R\$ 5.708.867
Daniel Arthur Borghi	4.807.365	R\$ 4.807.365
Jaime Cardoso Danvila	4.807.365	R\$ 4.807.365
Priscila Pereira Rodrigues	3.187.350	R\$ 3.187.350
Felipe Samuel Argalji	1.832.985	R\$ 1.832.985
Laura Guaraná Carvalho	1.585.013	R\$ 1.585.013
Fernando Wagner Serpa Vieira da Silva	1.337.046	R\$ 1.337.046
Juliana Trejos Vargas Moraes	543.324	R\$ 543.324
Thomas Woodfin Keese III	472.463	R\$ 472.463
Natalia de Alcantara Couri Galarti	374.507	R\$ 374.507
Wanderley Fernandes da Silva	330.613	R\$ 330.613
Alexandre Vital Leão	165.144	R\$ 165.144
Rafael Roldão de Lelles Dantas	32.582	R\$ 32.582
Jonatas Adinolfi Gomes	32.516	R\$ 32.516
Rodrigo Gasparini Comazzetto	32.515	R\$ 32.515
Bruno F. S. Aguiar	9.407	R\$ 9.407
<b>TOTAL</b>	<b>25.259.062</b>	<b>R\$ 25.259.062,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo** – Declaram os sócios não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade tem como objeto: (a) prestação de serviços de compra de créditos judiciais; (b) a participação no capital social de outras sociedades, no país ou no exterior, como quotista ou acionista; e (c) a execução de qualquer outra atividade conexa, acessória ou necessária a execução de seu objeto social.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, salvo para efeito de transferência/cessão, caso em que se observará o seguinte: o sócio que pretender alienar suas quotas, parcial ou integralmente, deverá comunicar, por escrito, sua intenção aos demais sócios quotistas, tendo estes o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta comunicação para se pronunciar a respeito. A falta de resposta ao final deste prazo configurará desistência do exercício de preferência, podendo o sócio ceder/transferir suas quotas a terceiros pelo mesmo preço e mesmas condições em que as ofertou aos demais quotistas.

**Parágrafo Único** - É nula, portanto, não tendo qualquer efeito perante a Sociedade ou os demais sócios, a venda por preço inferior e em condições de pagamento mais favoráveis àquelas constantes da comunicação do sócio ofertante ou aquela que não observar as formalidades previstas nesta cláusula.

### **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por até 8 (oito) diretores, sem designação, eleitos pelos sócios quotistas em reunião de sócios, com mandato por prazo determinado de 03 (três) anos, aos quais são atribuídos todos os poderes gerais de representação da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** – Integram a Diretoria da Sociedade os Srs. (i) **DANIEL ARTHUR BORGHI**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04834365-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.384.037-45, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 27, 2º andar, Ipanema, CEP 22.410-050; (ii) **FELIPE SAMUEL ARGALJI**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 219.748.33-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 124.780.027-01, com escritório na sede da Sociedade; (iii) **FERNANDO WAGNER SERPA VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável com comunhão parcial de bens, matemático, portador da carteira de identidade nº 090723420, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº: 025.846.297-39, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na sede da Sociedade; (iv) **JAIME CARDOSO DANVILA**, uruguaio com residência permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai (Processo nº 08505.017076/2010-85 – DOU 13.09.2010), casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do registro nacional de estrangeiro nº V537627-R expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.062.888-96, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Aníbal de Mendonça, nº 27, 2º andar, Ipanema, CEP 22.410-050; e (v) **LAURA GUARANÁ CARVALHO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 020.221.276-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.183.607-23, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Segundo** - Como regra geral, a Sociedade obriga-se validamente sempre que representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores, sempre nos limites dos respectivos mandatos e outorgados por no mínimo 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Terceiro** - As procurações outorgadas pelos Diretores em nome da Sociedade deverão

mencionar expressamente os poderes conferidos e, com exceção das procurações *ad judicium*, deverão obrigatoriamente conter um prazo de validade limitado.

**Parágrafo Quarto** - A Sociedade também pode ser representada isoladamente (i) por 1 (um) único Diretor ou (ii) por 1 (um) único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria constante de ata.

**Parágrafo Quinto** - As procurações outorgadas pelos Diretores em nome da Sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e, com exceção das procurações *ad judicium*, deverão obrigatoriamente conter um prazo de validade limitado.

**Parágrafo Sexto** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, dos administradores, dos procuradores ou dos funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao objeto social.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de ausência temporária ou impedimento eventual de qualquer um dos Diretores, em relação às suas funções administrativas, as decisões de sua competência serão tomadas interinamente em reunião de Diretoria com a presença mandatária de todos os demais Diretores. Em caso de vacância permanente de qualquer um dos Diretores, deverá ser imediatamente convocada uma reunião de sócios para deliberar a eleição de seu substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria absoluta do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

**Parágrafo Primeiro** - Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados, comunicação esta que poderá ser por carta ou correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A reunião poderá ser convocada por quaisquer dos sócios ou administradores mediante o envio de carta, e-mail aos demais sócios ou ainda mediante edital afixado na sede da Sociedade com 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião. É responsabilidade de cada sócio manter seu endereço para correspondência ou e-mail devidamente atualizados perante a Sociedade e os demais sócios da Sociedade.

**Parágrafo Único** - A reunião da Sociedade instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

#### **CLÁUSULA NONA**

Os sócios Administradores terão direito a pro labore, fixado pelos sócios, conforme legislação vigente, cujas importâncias serão lançadas a débito da conta de resultado da Sociedade.

### **CAPÍTULO IV - EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Nos termos do Artigo 1.085 da Lei 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social da sociedade, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão deverá ser determinada em Reunião ou Assembleia de Quotistas, especialmente convocada para esse fim, ciente o sócio, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** - Confirmada a exclusão do sócio ou sócios, e registrada a alteração contratual no órgão competente, os haveres do sócio retirante, extinto, incapaz, falido, insolvente ou em recuperação

judicial/extrajudicial serão calculados utilizando-se o preço de aquisição com correção monetária anual pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPC-A), sendo pagos em até 30 dias contados da data do evento que deu origem à liquidação da(s) quota(s).

## **CAPÍTULO V - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

**Parágrafo Primeiro** - Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

**Parágrafo Segundo** - Os haveres do sócio retirante, extinto, incapaz, falido, insolvente ou em recuperação judicial/extrajudicial serão calculados utilizando-se o preço de aquisição com correção monetária anual pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPC-A), sendo pagos em até 30 dias contados da data do evento que deu origem à liquidação da(s) quota(s).

## **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer data, dentro do exercício social, poderão ser levantados balanços intercalares, com obediência às prescrições legais e regulamentares aplicáveis, ficando, inclusive, facultado aos sócios quotistas a distribuição dos resultados à conta do lucro porventura apurado nesses balanços.

**Parágrafo Segundo** - Os lucros líquidos apurados em balanços terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios quotistas, sendo admitida a distribuição de lucros não proporcional à participação dos sócios no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja tomada deliberação expressa sobre sua aplicação.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os sócios elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas ou relacionadas ao presente Contrato.

\*\*\*